



O TEMPO

PREVISÃO
PARA REGIÃO

Fonte: *Clima Tempo*



QUARTA-FEIRA

MAX: 34° - MIN: 19°
Sol e aumento de nuvens de manhã.
Pancadas de chuva à tarde e à noite

QUINTA-FEIRA

MAX: 31° - MIN: 20°
Sol com algumas nuvens.
Chove rápido durante o dia e à noite



CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

DESINSETIZAÇÃO,
DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO,
HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA

Vigilância Sanitária
CEVS Nº 352480801-812-00007-1-0
CNPJ 22.688.290/0001-40

Rua Pedro M. Andreo Padilha, 64 - Pq. Ind. II - JALES-SP

(17) 3632-3822 · 99664-3393

ATOS OFICIAIS

FOLHA

REGIONAL HOJE

ANO XX - EDIÇÃO Nº 1794 - R\$ 2,00 JALES, TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2021

Versão Online: www.regionalhoje.com.br

e-mail: jn.folharegional@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 034/21 – Pregão Eletrônico nº. 020/21 – Objeto: aquisição de um Veículo Novo, Zero Km, de Passageiro, para utilização no Serviço de Atendimento Domiciliar e Transporte de Usuários do CREAS, no Município, conforme Convênio Processo SEDS nº 634/2014 e Anexo I, para entrega de no máximo 30 (trinta) dias. Data para apresentação das propostas até às 08h00 do dia 13 de abril de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br no provedor www.blcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005, 3016, 3033 e 3056. Jales/SP, 29 de março de 2021. Luís Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jales - SP. CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL CRISTÁ BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À SAÚDE E EDUCAÇÃO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL MÃOS AMIGAS. OBJETO: “Visa-se à contratação Emergencial / Calamidade Pública de empresa especializada, para prestação de serviços multidisciplinar, com fornecimento de profissionais na área de Enfermagem; Farmácia e Limpeza, para atuar na APS - Atenção Primária à Saúde, no Município, no atendimento da demanda que se fizer necessária, no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência Técnica, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias”. ASSINATURA: 29 de março de 2.021. VALOR: R\$ 278.000,00 mensal. MODALIDADE: Dispensa Emergencial nº 17/2.021/ Processo nº 43/2.021. VIGÊNCIA: Até 180 (cento e oitenta) dias. Santa Fé do Sul - SP, 29 de março de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JALES

RECOMENDAÇÃO

PAA nº 29.0001.0061098.2021-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CR/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CR/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, participação da comunidade; nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do artigo 18, IV, “a”, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 determina ser “obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação”, estendendo-se “às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça a notícia de esgotamento dos leitos de UTI da Santa Casa de Jales, bem como dos leitos destinados à internação disponibilizados para tratamento de pacientes acometidos pelo novo Coronavírus, tanto naquele nosocômio, quanto na Unidade de Pronto Atendimento local.

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve internação de pessoas no Posto Central de Saúde, sem estrutura física e pessoal para tratamento do Coronavírus.

CONSIDERANDO que a saúde é direito social e, portanto, intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de proibição temporária de atividades buscam afastar aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, se mostram ser as mais adequadas para o momento e têm a finalidade de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o momento político vivenciado na discussão e integração dos poderes e autoridades públicas em prol da sociedade, faz impelir o Ministério Público em missão de real transformação social, estimulando a realização de soluções efetivas, colaborativas e auto-compositivas na resolução de problemas, em prol da sociedade, mediador de conflitos e transformador da realidade social no Estado Democrático assegurando o bem estar da população;

CONSIDERANDO, por fim, que há necessidade de enfrentamento sério à Pandemia causada pelo Coronavírus, fazendo com que sejam respeitadas as medidas restritivas;

RECOMENDA:

(a) aos Prefeitos dos Municípios de Aspásia, Dirce Reis, Jales, Mesópolis, Paranaíba, Pontalinda, Santa Albertina, Santa Salete, Urânia, Vitória Brasil e Jales que analisem eventual necessidade de decretação de “Lockdown”, COM URGÊNCIA, como medida imprescindível para o atual enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) – caso ainda não tenha sido feito – especialmente no tocante à falta de leitos hospitalares públicos e privados necessários para o atendimento à população e, em qualquer caso, de forma excepcional e com o intuito de resguardar o interesse da coletividade.

Cumprir ressaltar que estas são medidas urgentes e necessárias aos municípios, tendo em vista a possibilidade de nossa região receber inúmeros visitantes oriundos de outras localidades (principalmente São Paulo, capital) durante essa semana, por conta dos feriados, e decretação de medidas restritivas de circulação lá determinadas.

(b) que se dê ampla publicidade à presente Recomendação Administrativa, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais das Prefeituras Municipais, bem como em jornais de grande circulação regional, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993.

Jales, 28 de março de 2021

WELLINGTON LUIZ VILLAR

Promotor de Justiça

GUILHERME FERNANDES TEREÇIO

Analista Jurídico do MPSP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2.021. (Contratação de Emergência / Calamidade Pública). FUNDAMENTO:- Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.059, de 23 de março de 2.020. INTERESSADO:- Prefeitura do Município de Jales - SP. OBJETO:- “Visa-se à contratação Emergencial de empresa especializada, para prestação de serviços multidisciplinar, com fornecimento de profissionais na área de Enfermagem; Farmácia e Limpeza, para atuar na APS - Atenção Primária à Saúde, no Município, no atendimento da demanda que se fizer necessária, no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência Técnica, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Ofício nº 180/2.021 - SMS/COMPRAS, da Secretaria Municipal de Saúde e Parecer Jurídico, datado de 26 de março de 2.021”. CONTRATADA:- ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICIENTE CRISTÁ E ASSISTÊNCIA SOCIAL À SAÚDE E EDUCAÇÃO - ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS. VALOR:- R\$ 278.000,00 Mensal. 1. Visto, 2. Tendo em vista o disposto no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Artigo 2º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 8.059, de 23 de março de 2.020, e justificativa apresentada pelo Ofício nº 180/2.021 - SMS/COMPRAS, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 15 de março de 2.021 e Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, julgo dispensável de licitação à contratação pretendida. 3. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito para que se digne Ratificar a presente licitação. ADRIANA CARLA INFANTE. Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Ratifico a dispensa de licitação para a contratação emergencial / calamidade pública da empresa supracitada, objetivando a prestação de serviços de profissionais da área de Enfermagem, Farmácia e Limpeza, para ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID -19), pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. Jales - SP, 29 de março de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo 24/21 – Pregão Eletrônico 12/21 – Sistema de Registro de Preço 08/21. Objeto: Registrar Preço para aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a Atenção Básica do Município e medicamentos para o Covid-19, no período de 12 (doze) meses. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preços os itens 01, 10, 12, 15 e 22 do anexo I a empresa Cirúrgica Nossa Senhora - Eireli, portadora do CNPJ. nº. 24.586.988/0001-80, os itens 02, 03, 13 e 19 do anexo I a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, portadora do CNPJ. nº67.729.178/0004-91, os itens 06 e 08, do anexo I a empresa MMHMed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, portadora do CNPJ. nº 21.484.336/0001-47, os itens 07, 09, 17, 18 e 21 do anexo I a empresa Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda, portadora do CNPJ. nº 56.081.482/0001-06, o item 11 do anexo I a empresa Terra Sul Comércio de Medicamentos Farmacêuticos Ltda, portadora do CNPJ. nº 32.364.822/0001-48, o item 16 do anexo I a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, portadora do CNPJ. nº 44.734.671/0001-51, o item 20 do anexo I a empresa Drogafonte Ltda, portadora do CNPJ. nº 08.778.201/0001-26e os itens 04, 05, 14 e 23 do anexo I, ocorreram fracassados. Jales/SP, 23 de março de 2021 – Luís Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Resumo Ata de Registro de Preços - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e as empresas abaixo acordam procedera registrar preço para aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a Atenção Básica do Município e medicamentos para o Covid-19, no período de 12 (doze) meses- Ata nº 13/21 – Cirúrgica Nossa Senhora - Eireli– itens: 01, 10, 12, 15 e 22 do anexo I - valor total R\$ 16.985,90 – Ata nº 14/21 - Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – itens: 02, 03, 13, e 19 do anexo I – valor total R\$ 44.477,00 – Ata nº 15/21 - MMHMed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – itens: 06 e 08 do anexo I – valor total R\$ 16.300,00 – Ata nº 16/21 - Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda – itens: 07, 09, 17, 18 e 21 do anexo I – valor total R\$ 11.932,00 – Ata 17/21 -Terra Sul Comércio de Medicamentos Farmacêuticos Ltda – o item: 11 do anexo I – valor total R\$ 86,00 – Ata 18/21 - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – o item: 16 do anexo I – valor total R\$ 183,00 – Ata 18/21 - Drogafonte Ltda – o item : 20 do anexo I – valor total 6.800,00. Fica declarado que os preços registrados nas presentes Atas são válidos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua assinatura. Jales/SP, 24 de março de 2021 – Luís Henrique dos Santos Moreira.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

PREFEITURA MUNIC DE SANTA ALBERTINA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

2 of 2

LEF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Límites Constitucionais Anuais
		% Mínimo a Aplicar no Exercício % Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	980.760,18	25,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	403.596,46	70,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.029.840,30	856.736,45

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Apliação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Límite Constitucional Anual
		% Mínimo a Aplicar no Exercício % Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.166.335,49	15,00
		23,94

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite - RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

REPUBLICAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-21

A Prefeitura Municipal de Santa Albertina-SP, através do Sr. Prefeito Municipal, GERSON FORMIGONI JUNIOR, vem através deste comunicar aos interessados, que fica remarcada a abertura da sessão do pregão presencial nº 04-21, o qual foi retificado conforme determinação do TCESP Processo Eletrônico 5464.989.21-9, que trata da aquisição de pneus com mão-de-obra de troca no local, para o dia 14 de abril de 2021, às 09h00m.

Edital Retificado Completo e maiores informações serão fornecidas pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, de Segunda a Sexta-feira, das 8h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m e no site www.santaalbertina.sp.gov.br

Santa Albertina, 29 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL ASPASIA

O Município de Aspásia/SP, através de seu Prefeito, Sr. Ivan de Paula, com o intuito de dar ampla divulgação, torna público a Recomendação Administrativa, de autoria do Exmo. Sr. Wellington Luiz Villar, Promotor de Justiça da Comarca de Jales/SP, em atendimento à alínea "b", da presente Recomendação e nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, conforme a seguir:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

PAA nº 29.0001.0061098.2021-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da CR/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993); CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", especialmente quanto "às ações e aos serviços de saúde" (art. 129, II, da CR/88, art. 2º e 5º, V, "a", da LC nº 75/1993); CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93); CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC nº 75/93); CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção; CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado; CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do artigo 18, IV, "a", da Lei nº 8.080/1990; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 determina ser "obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação"; estendendo-se "às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária"; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça a notícia de esgotamento dos leitos de UTI da Santa Casa de Jales, bem como dos leitos destinados à internação disponibilizados para tratamento de pacientes acometidos pelo novo Coronavírus, tanto naquele nosocômio, quanto na Unidade de Pronto Atendimento local. CONSIDERANDO que nos últimos dias houve internação de pessoas no Posto Central de Saúde, sem estrutura física e pessoal para tratamento do Coronavírus. CONSIDERANDO que a saúde é direito social e, portanto, intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de proibição temporária de atividades buscam afastar aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, se mostram ser as mais adequadas para o momento e têm a finalidade de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus; CONSIDERANDO que o momento político vivenciado na discussão e integração dos poderes e autoridades públicas em prol da sociedade, faz impelir o Ministério Público em missão de real transformação social, estimulando a realização de soluções efetivas, colaborativas e auto-compositivas na resolução de problemas, em prol da sociedade, mediador de conflitos e transformador da realidade social no Estado Democrático assegurando o bem estar da população; CONSIDERANDO, por fim, que há necessidade de enfrentamento sério à Pandemia causada pelo Coronavírus, fazendo com

que sejam respeitadas as medidas restritivas;

RECOMENDA:

(a) aos Prefeitos dos Municípios de Aspásia, Dirce Reis, Jales, Mesópolis, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Santa Albertina, Santa Salete, Urânia, Vitória Brasil e Jales que analisem eventual necessidade de decretação de "Lockdown", COM URGÊNCIA, como medida imprescindível para o atual enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) – caso ainda não tenha sido feito - especialmente no tocante à falta de leitos hospitalares públicos e privados necessários para o atendimento à população e, em qualquer caso, de forma excepcional e com o intuito de resguardar o interesse da coletividade. Cumpre ressaltar que estas são medidas urgentes e necessárias aos municípios, tendo em vista a possibilidade de nossa região receber inúmeros visitantes oriundos de outras localidades (principalmente São Paulo, capital) durante essa semana, por conta dos feriados, e decretação de medidas restritivas de circulação lá determinadas.

(b) que se dê ampla publicidade à presente Recomendação Administrativa, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais das Prefeituras Municipais, bem como em jornais de grande circulação regional, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993.

Jales, 28 de março de 2021

WELLINGTON LUIZ VILLAR
Promotor de Justiça

GUILHERME FERNANDES TERENCIO
Analista Jurídico do MPSP

PREFEITURA MUNICIPAL PONTALINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Aviso de reabertura de prazo da Licitação

Modalidade: Carta Convite

Processo CL/PMP nº 014/2021

Carta Convite nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Pontalinda comunica aos convidados e interessados a reabertura de prazo do Convite acima citado que tem por objetivo a aquisição de lubrificantes e derivados para frota de veículos desta Municipalidade, com entrega de forma parcelada e imediata, conforme a necessidade, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional. Fica determinado a abertura para apresentação de propostas até às 09:00 horas do dia 07 de abril de 2.021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontalinda, Rua Tupinambás nº 1091, pelo site WWW.pontalinda.sp.gov.br/licitacoes, Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3699.8780.

O Município adota o presente critério a fim de atender ao Decreto Municipal que adota medidas de prevenção para enfrentamento ao COVID-19 neste Município.

Pontalinda, 29 de Março de 2.021

Sisínio de Oliveira Leão

Prefeito Municipal

VISA MUNICIPAL SANTA SALETE

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 006/2021 Data de Protocolo:

17/03/2021 CEVS: 354765001-370-000002-1-3 Data de Validade: 30/03/2022 Razão

Social: CIA. SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ/CPF:

43.776.517/0762-40 Endereço: Rua RUA NOVE DE JULHO, 112 CENTRO Município:

SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: GILMAR RODRIGUES DE JESUS CPF:

10283318864 Resp. Técnico: MARCOS AURÉLIO GARCIA DE LIMA CPF: 07068211810 CBO:

311105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04466841 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

SANTA SALETE, Terça-feira, 30 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PROCESSO Nº. 22/2021

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal desta cidade de Santa Salete, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2021 – Processo nº 22/2021 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: LABORJALES LTDA, objetivando a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço para Realização de Exames Laboratoriais de Patologia Clínica e Anatomia Patológica dos Pacientes do SUS em atendimento a Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete/SP. Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 26 de março de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo	Nº. 22/2021
Modalidade	Nº. 06/2021
Pregão Presencial	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMIA PATOLÓGICA DOS PACIENTES DO SUS EM ATENDIMENTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.
Contrato	Nº 35/2021
Contratada	LABORJALES LTDA
Valor Total	R\$ 114.971,00 (cento e quatorze mil novecentos e setenta e um reais).
Vigência	Até 26 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 26 de março de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO N.º 03/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: - Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço Global", para Contratação de Empresa Especializada no Ramo para Execução de Ações necessárias à Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, em conformidade com as Diretrizes de Política Pública denominadas "Cidadania no Campo 2030" instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 05 de Julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho do Município de Santa Salete/SP. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada em nosso site www.santasalet.sp.gov.br/licitacoes, com a abertura dos envelopes no dia 19 de abril de 2021, iniciando o credenciamento às 09h00m, no Setor de Licitação. Maiores informações no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Santa Salete, sito na Rua Barão do Rio Branco, n.º 600 – Centro, pessoalmente, ou pelo telefone (17) 3662-9000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 30 de março de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PROCESSO Nº. 21/2021

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal desta cidade de Santa Salete, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2021 – Processo nº 21/2021 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: EDITORA DANGUS LTDA, objetivando a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Assessoria Pedagógica, Englobando Formação e Fornecimento de Material Didático a ser utilizado por Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Salete/SP.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 25 de março de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo	Nº. 21/2021
Modalidade	Nº. 05/2021
Pregão Presencial	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PEDAGÓGICA, ENGOBANDO FORMAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO A SER UTILIZADO POR ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.
Contrato	Nº 34/2021
Contratada	EDITORA DANGUS LTDA
Valor Total	R\$ 31.988,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta e oito reais).
Vigência	Até 25 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 25 de março de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ANUAL, PREVISÃO ATUALIZADA, PREVISÃO ATUALIZADA (BIMESTRE), REALIZADA ATÉ O BIMESTRE, SALDO A REALIZAR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: FUNÇÃO SUBFUNÇÃO, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 2

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ANUAL, PREVISÃO ATUALIZADA, PREVISÃO ATUALIZADA (BIMESTRE), REALIZADA ATÉ O BIMESTRE, SALDO A REALIZAR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: FUNÇÃO SUBFUNÇÃO, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIOS E NOMINAIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS FISCAIS, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS RECORRIDAS DO FUNDO DO EXERCÍCIO, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS RECORRIDAS DO FUNDO DO EXERCÍCIO, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO FUNDO, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO FUNDO, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO FUNDO, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO FUNDO, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIOS E NOMINAIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS FISCAIS, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS RECORRIDAS DO FUNDO DO EXERCÍCIO, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS RECORRIDAS DO FUNDO DO EXERCÍCIO, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS RECORRIDAS DO FUNDO DO EXERCÍCIO, RECEITAS REALIZADAS, VALOR.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

Table with columns: RECEITA, DESPESAS, RESERVA, etc. for the Municipality of Santa Salete.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA SALETE

Table with columns: RECEITA, DESPESAS, RESERVA, etc. for the Municipality of Santa Salete.

Câmara Municipal de Aspásia

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021 (BIMESTRE: Janeiro - Fevereiro)

ATO nº 06/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Aspásia, usando das suas atribuições, considerando a necessidade da publicação das PORTARIAS Nº 09/2021 e 10/2021 e a necessidade do sigilo do Processo Administrativo Disciplinar, dispõe: Artigo 1º - Fica estabelecido que as publicações das Portarias nº 09/2021, sejam publicadas apenas com as iniciais dos nomes das pessoas envolvidas.

Câmara Municipal de Aspásia

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021 (BIMESTRE: Janeiro - Fevereiro)

PORTARIA 09 /2021

O Presidente da Câmara Municipal de Aspásia, usando das suas atribuições: REVOLVE: Art.º 1º Ficam nomeados os servidores ANGELA VALANTIM GONÇALVES, portadora do RG 25.722.534-1, BETINA FRANCIELLI BAUNGARTE FUZZETTO, portadora do RG 34.193.249-8, JOÃO SILVA ARAUJO, portador do RG 24.696.063-2, compor a Comissão Processante em Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar infrações de cunho legais, quais sejam, as previstas Na Lei nº 35/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos de Aspásia), supostamente praticadas pelo servidor F.D.F.

Art.º 2º A apuração deverá acontecer na sede da Câmara Municipal de Aspásia-SP e sendo que a oitiva de testemunhas e o servidor F.D.F, será realizada na Prefeitura Municipal de Aspásia considerando a determinação da decisão judicial, nos autos do processo nº 0000048-29.2021.8.29.0646.

Art.º 3º Seja devidamente observado o exercício irrestrito do direito ao contraditório e à ampla defesa, consubstanciado no devido processo legal.

Câmara Municipal de Aspásia

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021 (BIMESTRE: Janeiro - Fevereiro)

Art.º 4º A Comissão ora nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo disciplinar, observando o artigo 201 do Estatuto dos Servidores Públicos de Aspásia-SP.

Artigo 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA-SP, 29 de março de 2021. REGISTRE-SE, AUTUA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aspásia, 29 de março de 2021.

CELSON LOPES SIQUEIRA Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Aspásia

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2021 (BIMESTRE: Janeiro - Fevereiro)

PORTARIA Nº 10/2021

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA, no exercício de seu cargo e uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na forma da Lei e demais correlatas:

CONSIDERNADO a decisão nos autos do processo 0000048-29.2021.8.26.0646 que possibilitou o retorno do servidor publico F.D.F. as atividades de maneira remota;

CONSIDERANDO a indicação verbal do Sr. Vereador Flavio Góes, para a instauração de investigação de supostos atos que ferem o Estatuto dos Servidores de Aspásia, em sessão do dia 16/03/2021;

CONSIDERANDO a denuncia nos autos do processo nº 0000048-29.2021.8.29.0646, em curso na Comarca de Urânia, onde o Servidor F.D.F está sendo acusado pela pratica com incurso "no artigo 314 do Código Penal, c.c. artigo 29 do mesmo diploma normativo" pois no dia "07 de dezembro de 2018, no período da manhã, compreendido entre 07:45 e 08:30 horas, na Câmara Municipal de Aspásia, com endereço na Rua José Gonçalves Valentim, nº 145, Centro, na cidade de Aspásia e Comarca de Urânia, o denunciado F.D.F, qualificado às fls. 81/82, inutilizaram documentos da Câmara Municipal de Aspásia, de que tinham a guarda em razão dos cargos, total ou parcialmente. Consta, ainda, que, nas mesmas condições de tempo e local, o denunciado

R.M.V, qualificado à fl. 251, concorreu para a prática do crime descrito no parágrafo anterior. E ainda " Segundo se apurou, à época dos fatos, o denunciado R.M.V era Presidente da Câmara Municipal de Aspásia; F.D.F, por sua vez, é contador concursado da Câmara Municipal de Aspásia, estando atualmente afastado por meio de decisão judicial. No dia 04 de dezembro de 2018, o Juízo da Comarca de Urânia recebeu no fluxo de trabalho pedido de busca e apreensão registrado sob o nº 15000113-52.2018.8.26.0646, envolvendo fatos ocorridos na Câmara Municipal de Aspásia. Ocorre que, no dia 06 de dezembro de 2018, no período da tarde, compareceu no balcão do Fórum o denunciado R.M.V, juntamente com o então Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Aspásia, solicitando a senha dos referidos autos, contudo, como se tratava de expediente cuja diligência ainda não havia sido realizada, nenhuma informação lhes foi prestada. Como o denunciado R.M.V já estava ciente da existência do pedido de busca e apreensão, no qual sua pessoa figurava como investigado (tanto que dirigiu-se até o Fórum para ter acesso aos autos), determinou que subordinados (no caso, o Assessor Jurídico, o Contador e uma Estagiária) inutilizassem documentos da Câmara Municipal de Aspásia, antes da diligência policial. É certo que, no dia 07 de dezembro de 2018 foi dado cumprimento ao mencionado mandado de busca e apreensão, contudo, antes das diligências, as câmeras do circuito interno de segurança da Câmara Municipal de Aspásia captaram F.D.F, acompanhado do Assessor Jurídico e da Estagiária, inutilizando documentos da citada Casa de Leis (rasgando-os), os quais estavam sob a sua guarda em razão dos cargos que ocupavam. Ainda, o ofício copiado às fls. 53/59 dos autos nº 1500200-71.2019.8.26.0646 (cópia anexa) indica que vários documentos requisitados pela D. Autoridade Policial para instruir as investigações que estavam em curso não foram encontrados nos arquivos da Câmara Municipal de Aspásia."

CONSIDERANDO a denuncia nos autos do processo nº 1500010-11.2019.8.26.0646 em tramite na Comarca de Urânia, onde o servidor F.D.F está sendo acusado pela pratica como incurso " no artigo 312. caput (por três vezes), c.c. o artigo 29, na forma do artigo 71, todos do Código Penal" por ter " no período de 09/05/2017 a 08/06/2017, em horário incerto, na Câmara Municipal de Aspásia, com endereço na Rua José Gonçalves Valentim, nº 145, Centro, na cidade de Aspásia, nesta Comarca de Urânia, o denunciado R.M.V, qualificado à fl. 279, desviou dinheiro público de que tinha a posse em razão do cargo, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em proveito alheio. Consta, ainda, que, no período de 14/05/2018 a 13/06/2018, em horário incerto, na Câmara Municipal de Aspásia, com endereço na Rua José Gonçalves Valentim, nº 145, Centro, na cidade de Aspásia, o denunciado R.M.V, qualificado à fl. 279, apropriou-se de dinheiro público de que tinha a posse em razão do cargo, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)... " Consta, por fim, que no período e local mencionados no parágrafo anterior, de forma continuada, F.D.F, qualificado às fls. 239/240 e 393, concorreu para a prática dos crimes de peculato supracitados. Segundo se apurou, o denunciado R.M.V era Presidente da Câmara Municipal de Aspásia e contratou a pessoa jurídica "Osti e Osti Ltda", estabelecida na cidade de Pontalinda, por intermédio do sócio proprietário F.A.O, supostamente para prestação de serviços durante as férias do contador concursado, nos períodos de 09/05/2017 a 08/06/2017 e 14/05/2018 a 13/06/2018 (fls. 11/39 e fls. 109/117), no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), respectivamente. Segundo se apurou, o denunciado R.M.V era Presidente da Câmara Municipal de Aspásia e contratou a pessoa jurídica "Osti e Osti Ltda", estabelecida na cidade de Pontalinda, por intermédio do sócio proprietário F.A.O, supostamente para prestação de serviços durante as férias do contador concursado, nos períodos de 09/05/2017 a 08/06/2017 e 14/05/2018 a

13/06/2018 (fls. 11/39 e fls. 109/117), no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), respectivamente. Como forma de pagamento, o denunciado R.M.V, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Aspásia/SP, autorizou a emissão das cédulas copiadas às fls. 128/129 e 141/142, nominais à empresa "Osti e Pires Ltda ME". Ocorre que não há nos autos a comprovação da regular prestação de serviços pelo escritório de contabilidade contratado, ainda que de forma remota, ressaltando-se que há relatos de testemunhas ouvidas em solo policial que afirmaram não se recordar da efetiva prestação de serviços pela empresa contratada. É certo, ainda, que os documentos de fls. 375/376 também comprovam que o referido escritório de contabilidade não realizou qualquer serviço na Câmara Municipal de Aspásia, nos exercícios de 2017 e 2018, ou seja, não foram encontrados balanços, balancetes, relatórios e demonstrativos, elaboração e envio de relatórios ao Sistema Audesp, controle de registro patrimonial, entre outros (discriminados às fls. 39 e 116/117 como sendo aqueles para os quais a empresa foi contratada). A cédula de fls. 128/129, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), para pagamento dos supostos serviços prestados pelo referido escritório de contabilidade, foi depositada na conta corrente pertencente a R.B pelo denunciado F.A.O (fls. 148 e 159). Por sua vez, a cédula copiada às fls.141/142, no valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), foi endossada e sacada na agência bancária pelo denunciado R.M.V, conforme assinatura no verso do título de crédito (fls. 140/142) e informação do Banco do Brasil de fl. 203, além de ter sido confirmado por ele próprio perante a Autoridade Policial (fls. 279). As notas de empenho relativas aos referidos pagamentos foram elaboradas pelo próprio contador concursado, em período em que estaria de férias, nas datas de 01/06/2017 a 21/05/2018 (fls. 37 e 116), a reforçar ainda mais a ausência de prestação de serviços pela empresa contratada. Assim, com o pretexto de cobrir

as teras do contador concursado, o então presidente R.M.V contratou a empresa representada por F.A.O, com o nítido propósito de conferir falsa legalidade aos ilícitos perpetrados, desviando dinheiro público de que tinha a posse em razão do cargo, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em proveito alheio, e apropriando-se de dinheiro público de que tinha a posse em razão do cargo, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Apurou-se no presente Inquérito Policial, ainda, que F.D.F é contador concursado da Câmara Municipal de Aspásia, estando atualmente afastado por meio de decisão judicial. É dos autos que F.D.F recebeu, no mês de setembro de 2018, o valor de R\$ 255,39 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), a título de serviços legislativos (controle interno), assim como o valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), a título de serviços legislativos (ouvidoria), conforme se verifica do holerite acostado à fl. 331 dos autos. No mês de outubro de 2018, F.D.F recebeu, a título de serviços legislativos (controle interno e ouvidoria), o valor de R\$ 255,39 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), cada um, conforme se verifica do holerite de fl. 332. E, no mês de novembro de 2018, o denunciado recebeu, a título de serviços legislativos (controle interno e ouvidoria), o valor de R\$ 400,12 (quatrocentos reais e doze centavos), cada um, conforme cópia do holerite de fl. 333. Todavia, é certo que, por intermédio da Portaria nº 06/97, da Câmara Municipal de Aspásia, a servidora M.G.G foi nomeada para o exercício das funções de "Controle Interno" da aludida Casa Legislativa (fl. 374). Assim, R.M.V autorizou o pagamento (desvio) e o denunciado F.D.F recebeu, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2018, de forma indevida, a referida gratificação de "Controle Interno", uma vez que tal função que já possuía servidor designado para tanto desde 1º de julho de 1.997, concorrendo, então, para a prática do desvio, já que seu beneficiário direto.

CONSIDERANDO a possibilidade de desídia no envio das DCTF. CONSIDERANDO os indícios de que o servidor F.D.F teria praticado em tese condutas descritas nos incisos II, VI e VII do artigo 187 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aspásia e, que tal fato pode resultar em demissão;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988, a todos os litigantes devem ser garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa e;

CONSIDERNADO que o artigo 198 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê que a penalidade de demissão de servidor só poderá ser aplicada após a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 192 e seguintes da Lei Municipal 35/1993 (Estatuto dos Servidores públicos do Município de Aspásia/SP, em face do servidor F.D.F.

Art. 2º. Ficam designados os membros da Comissão Processante Disciplinar, composta pelos servidores designados pela Portaria nº 009/2021, que serão responsáveis por conduzir os trabalhos de apuração até o parecer final.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender.

Art. 4º. Os trabalhos deverão se iniciar imediatamente após a publicação desta Portaria, devendo o processo ser finalizado no prazo de 60 (sessenta) dias a

contar da citação do indiciado, podendo ser prorrogado, por igual período mediante autorização da autoridade processante, de acordo em o artigo 201 do Estatuto dos Servidores Públicos de Aspásia-SP.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA-SP, 29 de março de 2021.

REGISTRE-SE, AUTUA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aspásia, 29 de março de 2021.

CELSON LOPES SIQUEIRA Presidente da Câmara



Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores da Região de Jales CNPJ 72.689.094/0001-69 INSCR. ESTADUAL 396.029.587.115

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM PAUTA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE JALES convoca os seus associados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária com pauta de Assembleia Geral Ordinária, em sua sede a Rua Valdir Lopes nº 88 - Distrito Industrial II, CEP 15708-006 na cidade de Jales SP, no dia 09 de abril de 2021, conforme determina o Estatuto Social:

- Em primeira convocação às 14h00min, com 2/3 dos associados;
- Em segunda convocação às 15h00min, com a metade mais um dos associados;
- Em terceira convocação às 16h00min, com o mínimo de 10 (dez) associados.

Para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I. Prestação de conta dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão do exercício social finda; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas de sociedade e de parecer do Conselho Fiscal; II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência da contribuição para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; III. Eleição dos componentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal; IV. Outros assuntos de interesse social, Jales SP, 30 de março de 2021.

Shoiti Kamimura Presidente